



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 905/94

DE: 04/11/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS EM FAVOR DA EPG CIR - CENTRO INTEGRADO RURAL DE BOA ESPERANÇA, COMO MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 50 (cinquenta) sacos de milho e 600kg (seiscentos quilos) de farelo de soja para a Escola CIR - Centro Integrado Rural de Boa Esperança.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo 1º, totalizam o montante de aproximadamente R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 3º - Os recursos necessários ao pagamento das despesas com a aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação própria do Orçamento Municipal a seguir:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08421882.005 - Manutenção para Ensino Regular
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

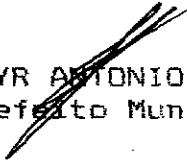
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

União, trabalho e honestidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, 04 de novembro de 1994.


JOACYR ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.


ARILDES FURTADO DE ABREU
Sec. Mun. de Administração

União, trabalho e honestidade

SENADOR EURICO REZENDE, 780 - FONE (027) 768-1143 - TELEX 027-7237 - FAX (027) 768-1446 - CEP 29.845-000 - BOA ESPERANÇA-ES